



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13/06/06
Assessoria de Plenário

PL 2431/2006

PROJETO DE LEI N°

(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CSEB e CCT
Em 13/06/06

Leonardo Prudente
Assessoria de Plenário

Estabelece normas para a fiscalização por meio de instrumentos ou equipamentos hábeis para a comprovação de infração de avanço de sinal vermelho e de parada de veículo sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° A instalação de instrumento ou equipamento hábil para a comprovação de infração de avanço de sinal vermelho e de parada de veículo sobre faixa de pedestres, somente será permitida onde houver semáforo do tipo “seqüencial”.

Art. 2° O Departamento de Trânsito terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. As infrações por avanço de sinal e de parada de veículo sobre faixa de pedestre aplicadas após o prazo previsto no caput deste artigo, só serão válidas se ocorridas onde houver semáforo do tipo “seqüencial”.

Art 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7° Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN – Parque Rural - 70086-900 - Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2431/06
Fls. Nº 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Constantes são as reclamações dos motoristas do Distrito Federal em relação às multas aplicadas por avanço de sinal, onde existem os equipamentos de comprovação de infração denominados pela população de “pardal”.

Reclamação maior vem dos motoristas do transporte coletivo de passageiros, que segundo relatam, são penalizados constantemente pelos citados equipamentos. Por conduzirem veículos longos e de passageiros, quase sempre lotados, se vêm impedidos de realizarem paradas bruscas, sob pena de provocarem acidentes com outros veículos e mesmo com os passageiros, que invariavelmente não estão devidamente acomodados dentro do veículo.

A colocação do semáforo “seqüencial” possibilita aos condutores de veículos, em especial aos motoristas do transporte coletivo se anteverem a mudança de sinal, com a antecedência necessária para a parada total do veículo, sem a ocorrência de acidente, conforme tem ocorrido atualmente.

Assim, visando a segurança dos condutores e passageiros, é que propomos o presente projeto de lei, para o qual rogamos aos nobres pares o devido apoio.

Sala das Sessões, em de de 2006.



LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital